

houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem no local da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES-Dar oportunidade a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consinta, e sem prejuízo de seus salários -**Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE** - Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas juntas das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador. (NR 31-16.1) **Parágrafo Primeiro:** Para o transporte em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização previa da autoridade competente, em matéria de trânsito, nos termos da NR 31.16.2. **Parágrafo Segundo:** A fiscalização do transporte desta CLÁUSULA ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou do Ministério Público. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** - Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes do trabalho, em condições de uso e os meios de proteção que o serviço requer. **Aceitação de Atestados Médicos -CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS** -Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico constando o CID, por empregados permanentes, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato ou que sejam credenciados pela Previdência Social. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS** -Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador do transporte gratuito e imediato do trabalhador até o hospital mais próximo credenciado pela previdência, em caso de acidente de trabalho, para que receba assistência médica. **Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** -Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **Representante Sindical - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO TRABALHADOR NA NEGOCIAÇÃO** - Fica vedado qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade. **Contribuições Sindicais - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU MENSALIDADE SOCIAL** -Fica instituída uma Contribuição Confederativa e ou mensalidade social conforme dispõe o Inciso IV, do Artigo 8º da Constituição Federal, de 2% (dois) por cento, limitado a R\$ 34,15 (trinta e quatro reais e quinze centavos), por empregado associado que deverá incidir sobre o salário base do trabalhador, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, conforme deliberação em assembleia ou dos empregados não associados através de autorização individual, em favor do Sindicato ou entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais onde residir o empregado, a qual deverá ser recolhida até o dia 10 de cada mês no Banco a ser indicado pelo sindicato. Salvo se houver oposição do empregado formalizado pelo mesmo junto a entidade Sindical a que pertencer o empregado, sem efeito retroativo. **Parágrafo único:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto de referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto. **Disposições Gerais-Outras Disposições - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO** -As partes elegem a Vara do Trabalho de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva. Por assim haverem convencionado, assinam este em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade como instituído pelo art. 614 de Consolidação das Leis do Trabalho. As propostas acima foram levadas à votação por aclamação, as quais foram aprovadas por unanimidade, constatando-se a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva

